PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 3051 de 10 DEZ 2010

LEI Nº 3.489, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal receber do Banco do Brasil, a devolução dos valores pagos referentes ao parcelamento decorrente da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003 e autoriza a municipalidade a efetuar o pagamento integral do saldo devedor junto à Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. – CAPEG, estabelecido pela Lei nº 1.747, de 21 de julho de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal receber do Banco do Brasil, a devolução dos valores pagos referentes ao parcelamento decorrente da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003.

§ 1º Os valores previstos no *caput* se referem às parcelas pagas correspondentes aos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, totalizando o valor de RS 103.343,94 (cento e três mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

§ 2º Autoriza a municipalidade receber os valores sem o pagamento de juros e demais encargos financeiros, conforme previsto no parágrafo 1°, do artigo 33, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar o pagamento integral do saldo devedor junto à Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. – CAPEG, estabelecido pela Lei nº 1.747, de 21 de julho de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA